

Lei Complementar n.º 181
De 20 de maio de 2015.

Concede reajuste aos servidores efetivos ativos, inativos e os pensionistas do Executivo Municipal, inclusive, outras providências.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Poder Executivo sanciona:

Art. 1º - Ficam concedidos aos servidores efetivos ativos, inativos e os pensionistas do Poder Executivo do Município de Valença, o reajuste de 8,3% (oito virgula três por cento), a título de reposição de perda salarial, na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º – O reajuste de que trata este artigo incide sobre os valores do vencimento, salário, provento ou pensão vigente em 01 de maio de 2015.

§2º – Por força do disposto neste artigo, os anexos I a III, da Lei Complementar Municipal nº. 70/2007, alterado pela Lei Complementar nº. 173/2014 passam a vigorar com a redação do anexo I desta Lei, e os, anexos IV a VI da Lei Complementar Municipal nº. 70/2007, alterado pela Lei Complementar nº. 173/2014 passam a vigorar com a redação do anexo II desta Lei.

§3º – Ainda, por força do disposto neste artigo, os vencimentos dos cargos públicos previstos na Lei Complementar nº. 151/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 173/2014, passam a vigorar de acordo com o estabelecido no anexo III desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2015, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 22 de maio de 2015.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.**

Gabinete do Prefeito, em __/__/__

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

